



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 15/1/2020
DJe: 14/1/2020

RESOLUÇÃO Nº 906/2020

Altera a competência de varas na Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência do Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 829](#), de 29 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o estabelecimento de competência prioritária para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e à saúde suplementar em todas as Comarcas integradas por mais de uma Vara Cível, de Fazenda Pública ou da Infância e da Juventude”;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a agilidade na tramitação de processos judiciais, dentre outros, são objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 795](#), de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que uma das iniciativas desse planejamento tem como escopo estruturar o gerenciamento dos órgãos jurisdicionais, com vistas ao fortalecimento da gestão e estratégia e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração da competência da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, da Vara de Execução de Título Extrajudicial e da Vara de Locações, na Comarca de Belo Horizonte, busca reequilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.169608-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027072-61.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a competência da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para 36ª Vara Cível.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Efetiva da alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação de 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.

§ 2º Permanecerão inalteradas as denominações das 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º A 4ª, a 13ª e a 24ª Varas Cíveis, atualmente especializadas em execuções de título executivo extrajudicial, e a 31ª Vara Cível, atualmente especializada em ações decorrentes da [Lei federal nº 8.245](#), de 18 de outubro de 1991, passam a ter a competência cível, assim como as demais varas cíveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 36ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o “caput” do art. 1º:

I - 9 (nove) mil processos e ações do acervo total de feitos ativos, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, sendo:

- a) 3 (três) mil processos e ações, na 4ª Vara Cível;
- b) 3 (três) mil processos e ações, na 13ª Vara Cível;
- c) 3 (três) mil processos e ações, na 24ª Vara Cível.

II - 2 (dois) mil processos e ações do acervo total de feitos ativos, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação no Sistema PJe, na 31ª Vara Cível.

Art. 4º Serão redistribuídos para a 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja denominação foi alterada nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução, o acervo total de feitos ativos e inativos em tramitação no Sistema PJe, relativos à saúde pública e suplementar, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de que trata o “caput” do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Serão redistribuídos para a 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja denominação foi alterada nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução, os processos e ações relativos à saúde pública e suplementar, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, na 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, cuja competência foi alterada nos termos do “caput” do art. 1º desta Resolução, à exceção dos processos já instruídos e conclusos para sentença;

II - arquivados, no SISCOM, na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º Serão redistribuídos para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Resolução, o acervo total de feitos ativos e inativos, relativos à fazenda pública estadual e autarquias, que se encontrarem em tramitação no Sistema PJe na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do “caput” do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Serão redistribuídos para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, de que trata os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Resolução, os processos e ações relativos à fazenda pública estadual e autarquias, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos, no SISCOP, na 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, cuja competência foi alterada nos termos do “caput” do art. 1º desta Resolução;

II - arquivados, no SISCOP, na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º A distribuição de novos processos para a 36ª Vara Cível de que trata o “caput” do art. 1º desta Resolução terá início a partir do provimento do respectivo cargo de juiz titular.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a [Resolução do Órgão Especial nº 785](#), de 31 de março de 2015;

II - a [Resolução do Órgão Especial nº 791](#), de 23 de abril de 2015;

III - os arts. 1º e 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 868](#), de 6 de março de 2018;

IV - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 871](#), de 6 de março de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidência